



Exatamente isso.

Contrato para suporte técnico e consultoria em infraestrutura

Em que configuram como partes:

I. Pessoa física ou jurídica qualificada na proposta de adesão (Anexo I) deste contrato disponibilizado pessoalmente, doravante designado simplesmente “CONTRATANTE” e;

II. FÁBIO BORGES GONÇALVES - MEI, com sede na cidade de Uberlândia no estado de Minas Gerais, na Rua Licydio Paes, 1064, bairro Santa Mônica, CEP 38408-254, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.469.711/0001-70, doravante designada simplesmente “T.I. Serviços”.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção e consultoria nos equipamentos (servidores, estações de trabalho ou notebooks) e/ou na infraestrutura, localizados fisicamente no endereço da CONTRATANTE (Anexo I), que será executado pela T.I. Serviços, realizando o trabalho de manutenção preventiva de problemas técnicos, manutenção dos problemas existentes na data da visita técnica e/ou consultoria em tecnologia, sem existir nenhum tipo de vínculo empregatício entre a T.I. Serviços (seus funcionários) e a CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados somente nos equipamentos (servidores, estações de trabalho ou notebooks) localizados fisicamente no endereço da CONTRATANTE (Anexo I).

2.2. A T.I. Serviços executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos acordados (Anexo I).

2.3. As visitas técnicas ocorrerão conforme necessidade da CONTRATANTE. Identificando necessidade da visita, a CONTRATANTE deverá registrar um chamado no endereço <https://tiservicos.pro/chamados> para que o especialista tenha ciência da necessidade da visita ou do suporte online.

2.4. A CONTRATANTE poderá acionar a T.I. Serviços para visita emergencial em qualquer dia ou hora do mês corrente, por até 2 (duas) vezes, sendo que estas visitas emergenciais não são acumulativas para o mês seguinte, caso não tenham sido necessárias ou usadas. Acima de 2 (duas) visitas emergenciais, além do valor mensal deste contrato (Anexo I), a CONTRATADA deverá pagar a T.I. Serviços o valor referente a cada visita técnica extra. O atendimento será prestado em até 6 (seis) horas úteis após o chamado registrado. Fica facultado à T.I. Serviços, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente ou por terceiros. Nestes casos, a T.I. Serviços fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato, sendo o custo do atendimento, comprovado por nota fiscal de serviços, debitado pela CONTRATANTE à T.I. Serviços e descontado do pagamento subsequente.



2.5. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição, substituição, upgrades ou novos equipamentos, que correrão por conta da CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos equipamentos. Também não abrange manutenção de monitores, impressoras, scanners e periféricos, sendo este contrato exclusivo para servidores, estações de trabalho e/ou notebooks.

2.6. Através da consultoria em tecnologia, nossos especialistas irão sugerir melhorias à sua infraestrutura, através de configurações adequadas e otimizadas, para a rede, equipamentos, servidores, roteadores, switches, firewall, telefonia, impressão, segurança, etc. e dependendo do que foi acordado no Anexo I, além da consultoria, a execução.

2.7 - O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional qualificado da área de tecnologia (infraestrutura) a qualquer momento.

3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

4. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços das mensalidades, bimestralidades, semestralidades, anuidades e as formas de pagamento relativas ao serviço objeto deste contrato, bem como data de cobrança estão estabelecidas no Anexo I.

4.2. Optando a CONTRATANTE por pagamento via débito automático em conta corrente, fica a T.I. Serviços desde já irrevogavelmente autorizada a autorizar o banco respectivo a debitar mensalmente, bimestralmente, semestralmente ou anualmente, na conta corrente indicada pela CONTRATANTE, o valor correspondente a mensalidade, bimestralidade, semestralidade ou anuidade do plano por ela escolhido, devidamente discriminado no ANEXO I. A CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente, na data do débito, na referida conta corrente durante toda a vigência contratual. Caso não haja saldo suficiente na data do débito ficará caracterizada a mora, ficando a CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. Optando a CONTRATANTE por pagamento via boleto bancário, fica a T.I. Serviços, desde já, irrevogavelmente autorizada a emitir fatura mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, acrescida do valor da taxa bancária e despesas de envio, conforme valores correspondentes a prestação dos serviços discriminados no Anexo I. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento da fatura, na data do vencimento, durante toda a vigência contratual. Caso o pagamento não seja efetuado na data do vencimento do débito, ficará caracterizada a mora, ficando a CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

4.4. Optando a CONTRATANTE por pagamento via cartão de crédito fica a T.I. Serviços, desde já, irrevogavelmente autorizada a emitir fatura e debitar mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, acrescida do valor da taxa administrativa da operadora do cartão de crédito, conforme valores correspondentes



a prestação dos serviços discriminados no Anexo I, no cartão de crédito indicado pela CONTRATANTE.

4.4.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE, através de notificação por e-mail, deverá cientificar a T.I. Serviços da existência de qualquer problema referente a possível roubo, furto, perda ou vencimento do cartão de crédito fornecido, pleiteando junto a mesma, outros meios para efetuar o pagamento das faturas, como o envio de boleto bancário, obrigando-se ainda a fornecer, assim que possível, outro cartão de crédito, sob pena de mora e demais penalidades previstas neste instrumento em caso de inadimplência, bem como o corte no fornecimento do serviço.

4.5. Em quaisquer das formas de pagamento, no caso de mora, a mensalidade será acrescida de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata diem” e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. Os valores serão lançados na fatura vigente ou na próxima fatura.

4.6. A T.I. Serviços se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar os valores dos planos e serviços anunciados, de acordo com as tendências de mercado e/ou de seus custos operacionais.

4.7. Por liberalidade, a T.I. Serviços poderá conceder descontos ou preços promocionais temporários no valor da mensalidade, na forma que vier a comunicar as CONTRATANTES, sem importar em novação ou alteração dos valores devidos nos termos deste instrumento.

4.8. Caso a CONTRATANTE pretenda alterar a forma de pagamento por ela escolhida, deverá comunicar a modificação à T.I. Serviços, indicando a nova forma de pagamento dentre as constantes do Anexo I, a qual passará a vigorar no mês subsequente.

5. DURAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E INADIMPLÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo prazo estabelecido no Anexo I, sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado senão houver manifestação em contrário, por qualquer das partes, mediante carta ou e-mail à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período contratual em curso.

5.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte via Correios no endereço da T.I. Serviços ou via e-mail para contato@tiservicos.pro, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da próxima fatura.

5.2.1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista no item acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, juntamente com o decorrer do prazo de 30 (trinta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

5.2.2. Cabe à parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, notificar a outra parte com 30 dias de antecedência e além dos débitos existentes (caso exista), efetuar o pagamento da multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) da somatória das obrigações não cumpridas até o término do período contratual, entendendo-se como obrigações não cumpridas a soma das mensalidades restantes, sem prejuízo do direito de



cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato;

b) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato;

c) se a CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da T.I. Serviços;

d) por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação de serviços objeto deste contrato, ou decretação de concordata ou falência da CONTRATANTE.

5.4. Na hipótese de rescisão contratual previstas nas alíneas “a” até “c”. do item acima, a CONTRATANTE pagará a T.I. Serviços multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) da somatória das obrigações não cumpridas até o término do período contratual estabelecido no Anexo I, entendendo-se como obrigações não cumpridas a soma das mensalidades restantes, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.

5.5. Qualquer que seja a forma de rescisão, a CONTRATANTE se obriga a liquidar as pendências existentes com a T.I. Serviços.

5.6. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

5.7. Rescindido o contrato pela prática de ato deliberado e consciente de usar o serviço de forma não expressamente prevista neste contrato, obriga a CONTRATANTE ao pagamento de 3 (três) vezes o valor da mensalidade relativa ao mês anterior aquele em que ocorrer o fato motivador da rescisão, valor este que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento.

5.8. Completos 1 dia do não pagamento das obrigações ou da não confirmação do pagamento das mesmas, as visitas ao endereço físico da CONTRATANTE ficam congeladas.

5.8.1. Completos 2 dias do não pagamento das obrigações ou da não confirmação do pagamento das mesmas, o suporte online (acesso remoto) fica congelado.

5.8.2. Completos 30 dias do não pagamento das obrigações ou da não confirmação do pagamento das mesmas, a CONTRATANTE autoriza a T.I. Serviços em incluir seu CPF e/ou CNPJ nos Serviços de Proteção ao Crédito e autoriza a T.I. Serviços em cancelar este contrato, aplicando a multa de rescisão (50% da somatória das obrigações não cumpridas



até o término do período contratual estabelecido no Anexo I, entendendo-se como obrigações não cumpridas a soma das mensalidades restantes, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual).

5.9. Rescindindo o contrato em qualquer época, a CONTRATANTE que contratou o suporte técnico e realizou o pagamento antecipado de uma quantidade de meses (ex: bimestral, trimestral, semestral ou anual), no ato da rescisão contratual (cancelamento), será aplicado a multa de rescisão (50% da somatória das obrigações não cumpridas até o término do período contratual estabelecido no Anexo I, entendendo-se como obrigações não cumpridas a soma das mensalidades restantes) e os outros 50% serão devolvidos através de TED bancária na conta informada pela CONTRATANTE.

6.0. INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Salvo mediante ordem formal de autoridade competente ou mediante prévio consentimento da CONTRATANTE, a T.I. Serviços não divulgará as informações cadastrais ou privativas da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE previamente autoriza a T.I. Serviços em divulgar publicamente através de internet, televisão, rádio, revista, telefone ou qualquer outro veículo publicitário e/ou de comunicação, o endereço para acesso ao site da CONTRATANTE, a logomarca do site da CONTRATANTE, estatísticas de acesso do site da CONTRATANTE e um descritivo do conteúdo a ser encontrado ao acessar o site da CONTRATANTE, assim como evidenciar o tempo e o tipo de parceria de negócios entre a T.I. Serviços e a CONTRATANTE. Servindo tais informações também como referência comercial, referência de qualidade e confiabilidade para o público geral no que se refere aos serviços da T.I. Serviços.

7.0. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A T.I. Serviços não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na internet, quando o(s) problema(s) advier(em) de terceiros ou exceda(m) ao seu controle. Neste sentido e nos casos ora elencados, a T.I. Serviços se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, e-mail ou do conteúdo da internet, ou ainda da utilização pela CONTRATANTE de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.

7.2. A T.I. Serviços não se obriga a monitorar a utilização dos serviços pela CONTRATANTE, nem qualquer conteúdo disponível na internet, assim como não garante nem se responsabiliza pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na internet.

7.3. A CONTRATANTE se compromete a utilizar os serviços sempre com observância da legislação vigente e da política de utilização, privacidade e segurança da internet (Anexo II), para fins lícitos e permitidos contratualmente, com civilidade e respeito, de forma a não prejudicar outros usuários da internet ou quaisquer direitos de terceiros, bem como, não poderá enviar mensagens coletivas de e-mails (SPAM) a grupos de clientes de quaisquer



provedores, oferecendo serviços e produtos que não sejam de consentimento ou interesse dos destinatários.

7.4. A CONTRATANTE se compromete em manter sempre seu cadastro atualizado, incluindo endereço, telefones e e-mails de contato técnico e financeiro.

7.5. Caso a T.I. Serviços não identifique o pagamento da CONTRATANTE, a CONTRATANTE se compromete em confirmar o pagamento de cada obrigação paga através do e-mail contato@tiservicos.pro, anexando a imagem do comprovante de pagamento. A não confirmação do pagamento das obrigações será considerada como inadimplência.

7.6. A CONTRATANTE somente poderá solicitar downgrade dos serviços de suporte (reduzir as horas contratadas) se for solicitado respeitando todas as seguintes regras:

- a) após ter completado 30 dias do último upgrade;
- b) com 15 dias ou mais de antecedência do vencimento de sua próxima fatura;

8. ALTERAÇÕES

8.1. A T.I. Serviços poderá, sempre mediante comunicação prévia por e-mail à CONTRATANTE e observadas as disposições aplicáveis, modificar de tempos em tempos as condições de prestação dos serviços e remuneração, dependendo do consentimento da CONTRATANTE à aceitação dos novos termos para a continuidade deste contrato. Caso a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento da comunicação, não se manifeste contra as modificações, a T.I. Serviços presumirá que a CONTRATANTE aceitou tacitamente os novos termos apresentados.

9. TRIBUTOS

9.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude dos valores pagos ou recebidos através deste contrato ou em virtude de sua execução, serão de responsabilidade da contribuinte (CONTRATANTE) assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.2. Caso ocorra a hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da T.I. Serviços novos tributos relacionados a prestação do serviço, ou seja, incidência de novos impostos, taxas, aumento de alíquotas e/ou valores ou despesas adicionais, a CONTRATANTE, desde já, fica ciente que absorverá os ônus decorrentes de tais mudanças.

9.3. Os ônus adicionais referidos no item anterior serão automaticamente acrescidos ao preço, cabendo a T.I. Serviços, mediante notificação escrita (e-mail), informar a CONTRATANTE das respectivas alterações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.



10.2. Este instrumento somente poderá ser aditado, alterado ou de qualquer forma modificado, por documento escrito e assinado digitalmente pelas partes.

10.3. As comunicações ou notificações extrajudiciais entre as partes deverão ser feitas, por escrito através de e-mail, desde que, em qualquer caso, seja comprovado o recebimento pela parte contrária.

10.4. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Uberlândia - Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que tenha os seus devidos e legais efeitos.

13. ANEXOS

Com exceção do ANEXO I, todos os outros estão disponíveis publicamente em <https://www.tiservicos.pro/contratos>.

ANEXO I - E-mail onde foi acordado os serviços, valores e periodicidade

ANEXO II - Política de utilização, privacidade e segurança

ANEXO III - Política anti-SPAM